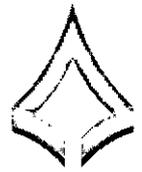




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

- ccj

Ao PROJETO DE LEI Nº 676/15, que
**"Dispõe sobre a autorização para
localização e funcionamento de
atividades econômicas e auxiliares e dá
outras providências".**

Dê-se ao art. 13 da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 13 O prazo de análise para a concessão de viabilidade de localização para empresas com atividades de baixo risco será de 05 dias úteis e de 10 dias úteis para as empresas com atividades de alto risco.

Parágrafo único: O prazo acima determinado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, apenas nas áreas situadas nos incisos I, II e III do artigo 10."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer um prazo razoável para a concessão da viabilidade de localização, tendo em vista a informatização de todo o sistema de concessão.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nº 1
FOLHA _____ RUBRICA _____